

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - A especificação dos itens solicitados na abertura do processo licitatório referente à: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE 02 APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO CENTRO ODONTOLÓGICO, DESINSTALAÇÃO DE 02 APARELHOS DA FISIOTERAPIA E INSTALAÇÃO DE 09 APARELHOS DE AR CONDICIONADO 220V NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), é a seguinte:

Item	Descrição	Unidade De Aquisição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	Aquisição de serviço de desinstalação de 02 aparelhos de ar condicionado do centro odontológico, desinstalação de 02 aparelhos da fisioterapia e instalação de 09 aparelhos de ar condicionado 220v na unidade básica de saúde (UBS).	Unidade	1	R\$ 9.750,00	R\$ 9.750,00

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada em serviços de desinstalação e instalação de aparelhos de ar condicionado é necessária devido à devolução do imóvel onde funcionava o Centro Odontológico, bem como o de Fisioterapia. A desinstalação dos aparelhos desse local, bem como dos equipamentos da Fisioterapia, faz-se imprescindível para o cumprimento das obrigações de entrega do imóvel. Além disso, há a necessidade de reinstalação desses aparelhos na nova Unidade Básica de Saúde (UBS), garantindo a continuidade dos atendimentos e o conforto dos pacientes e profissionais que utilizam esses serviços.

3- DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

3.1 - O valor total estimado para a aquisição é de prestados R\$ R\$ 9.750,00 (nove mil e setecentos reais), aquisição de serviço de desinstalação de 02 aparelhos de ar condicionado do centro odontológico, desinstalação de 02 aparelhos da fisioterapia e instalação de 09 aparelhos de ar condicionado 220v na unidade básica de saúde (UBS).

4- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A SEREM ENCAMINHADOS COM A PROPOSTA:

4.1. As empresas interessadas, juntamente a proposta, deverão juntamente encaminhar os seguintes documentos:

4.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica, conforme a constituição consistirá em:

- a) cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

4.3. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo município da sede do licitante;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço FGTS demonstrando situação regular;
- g) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.4. Qualificação econômico e financeira e Capacidade Técnica:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: As documentações apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

4.5. Declarações:



ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito – 18 – anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de dezesseis – 16 – anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo I deste Termo de referência;

5- DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

5.1 - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária		
02.07.01.10.301.0007.2048 3.3.90.39.00	Manutenção das Unidades de Saúde Municipais -		
Ficha: 00345 Fonte: 1.500.000.1002	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica		

6- DA VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1 - Prazo de validade da proposta de no mínimo sessenta – 60 – dias.

7- DO FORNECIMENTO:

- 7.1 O material deverá ser entregue conforme ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras do Município de Brazópolis;
- 7.2 O contratada deverá providenciar a entrega do material no prazo máximo de 10 (dez) dias após a emissão / recebimento da Ordem de Fornecimento;
- **7.3** A entrega dos materiais, objeto deste Edital, é de responsabilidade da Contratada e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas do edital e em local designado pela Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG;
- 7.4 A Contratada deverá operar como uma organização completa e independente e fornecendo, juntamente com os materiais, sem nenhum ônus adicional a esta Prefeitura, além de:
- a) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada às dependências da Prefeitura Municipal e/ou setores:
- b) Fornecer os produtos observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- c) Ter responsabilidade técnica pelos produtos fornecidos;
- 7.5 Constatadas irregulares no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
- **7.5.1** Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição em até 48 horas ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **7.6** Os materiais/produtos serão objetos de acompanhamento e fiscalização através dos funcionários ou representante da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.7 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.8- Todos os materiais/equipamentos entregues deverão conter o mínimo de 12 (doze) meses de garantia, quanto a defeitos e imperfeições.
- **7.9.** A empresa contratada deverá cumprir os padrões de segurança para os serviços, obedecendo às regulamentações da NR 35 Segurança em Trabalho em Altura;
- 7.9.1. Constatadas irregulares no objeto contratual, poderá:
- **7.9.2.** Se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **7.9.3.** Na hipótese de refazimento, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Prefeitura Municipal de Brazópolis/MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; **7.10.** Todos os serviços deverão estar dentro das normas técnicas referentes aos mesmos.

8 – DO ACEITE DO OBJETO:

8.1 – A Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade dos serviços prestados pela empresa contratada com os requisitos estabelecidos no contrato. O(s) material(s)/produtos(s) será(ão) considerado(s) aceito(s) quando atender(em) aos critérios da entrega técnica e não apresentar(em) nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, ou que lhe diminuam o valor.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- **b)** garantir a qualidade dos materiais/produtos prestados;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todo (s) o (s) materiais/produtos fornecido (s), e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na entrega dos materiais/produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:
- **10.1.2.** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 10.2.3. notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 10.2.4. notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.2.5. aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 10.2.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados;
- 10.2.7. assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- 10.2.8. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato;
- 10.2.9. publicar o extrato do contrato;

11- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1- A entrega dos itens licitados serão objeto de acompanhamento e fiscalização através da Secretaria Municipal de Saúde e ou outro servidor designado para função, ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos itens, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12- DO PAGAMENTO

- **12.1** Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo em hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124 da lei 14.133/2021, que deverá ser comprovado pelo Contratado, mediante apresentação de planilha de composição de custos e deferido pela Contratante, dentro do prazo de validade do mesmo.
- 12.2 Nos preços propostos presumem-se inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com seguros, fretes, cargas, descargas e outras.
- 12.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega das Notas Fiscais/faturas e liquidação da despesa.
- 12.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções;
- 12.5 Os pagamentos serão realizados **exclusivamente** por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade da contratada. Caso a instituição financeira de destino seja diferente da originária do recurso, **deverá** ser emitido boleto bancário para o pagamento.
- **12.6-** As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.
- 12.7- A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.
- **12.8-** Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção na forma do §4º do Art. 1º, conforme Decreto Municipal nº 067 de 09 de agosto de 2023.

13- DAS PENALIDADES:

- **13.1** Nos termos do artigo 162 da Lei nº. 14.133/2021 fica estipulado o percentual de **meio por cento** − **0,5%** − sobre ovalor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **dez por cento** − **10%** − do valor empenhado.
- 13.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021:
- b) multa de dez por cento 10% do valor do contrato;



ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois -02 – anos e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazoda sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco – 05 – dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da
- 13.4. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco - 05 - dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.5.- As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco - 05 - dias a contar da notificação, ou quando for ocaso, cobrado judicialmente.

ALESSANDRA LANCETTI

Assinado de forma digital por ALESSANDRA LANCETTI AVFI INO:04993392664 AVELINO:04993392664 Dados: 2024.09.27 11:30:53

Alessandra Lancetti Avelino Secretária Municipal de Saúde